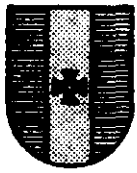


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 34

Segunda - feira, 29 de Março de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 26/93:

Fixa a comparticipação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PORTARIA Nº.26/93.

Considerando que os preços das consultas médicas, praticadas ao abrigo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, se reportavam a 12 de Março de 1991, procedeu-se à sua actualização através da Resolução nº. 244, de 18/03/93, do Governo Regional, fixando-se os seus valores máximos em 5000\$00, para todas as consultas médicas realizadas no âmbito da referida convenção.

Considerando, ainda, que importa salvaguardar a comparticipação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas, dos extractos populacionais com menores rendimentos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através

do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do disposto no nº. 3, do artº. 21º., do Decreto Legislativo Regional nº. 21/91/M, de 7 de Agosto, aprovar o seguinte:

1º. A comparticipação do Serviço Regional de Saúde no preço das consultas é fixada de acordo com os seguintes escalões:

a) Escalão A - 1200\$00 - Para pensionistas da Pensão Social e outros que auferam pensões de montante não superior ao salário mínimo nacional e estejam isentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b) Escalão B - 900\$00 - Para os trabalhadores dependentes, isentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

c) Escalão C - 500\$00 - Para todos os beneficiários do Serviço Regional de Saúde, que não se encontrem nas condições referidas nas alíneas a) e b).

2º. A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 18 de Março 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 120\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 560\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 320\$00</td> <td></td> <td>1 160\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 120\$00	(Semestral)	3 560\$00	Cada Série	2 320\$00		1 160\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 120\$00	(Semestral)	3 560\$00							
Cada Série	2 320\$00		1 160\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"